



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ. 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 755 de 16 de maio de 2005.

Institui a operação de Movimento de Fundos Interno no Município de Amarante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Considera-se Movimento de Fundos Interno a transação financeira entre órgãos e fundos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de suprir temporariamente déficit financeiro e que destine ao pagamento de despesas inadiáveis do órgão deficitário.

Art. 2º- A operação de Movimento de Fundos Interno somente será realizada em casos excepcionais, a critério do Prefeito Municipal, quando a carência de recursos financeiros em um órgão colocar em risco o atendimento de serviços essenciais ou prejudicar o funcionamento da administração.

Art. 3º- São condições indispensáveis para que haja operação de Movimento de Fundos Interno:

- I. Disponibilidade de recursos em um órgão cuja programação financeira indique permanência de saldo superior ao valor a ser disponibilizado pelo órgão concedente;
- II. Previsão de receita no órgão recebedor para devolução dos recursos na época programada.

Art. 4º- Não serão incluídos para efeito de cálculo e para fins de repasse a título de Movimento de Fundos recursos de convênios e transferências de instituições internacionais destinadas a programas específicos.

Art. 5º- Qualquer operação de Movimento de Fundos Interno só

Art. 6º- Não será permitida operação de Movimento de Fundos Interno com órgãos em atraso com operações anteriores.

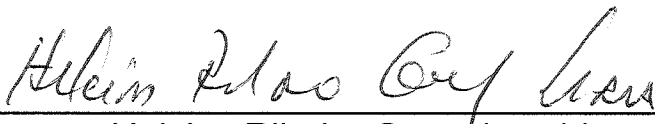
Art. 7º O órgão que receber suporte financeiro por meio de Movimento de Fundos Interno é obrigatório a devolvê-lo até o final do exercício financeiro, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer.

Art. 8º As operações de Movimento de Fundos Interno terão vigência somente dentro do exercício, não podendo constituírem-se em “ Restos a pagar”.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), Estado do Piauí em 16 de maio de 2005.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada, Promulgada, Publicada a presente Lei sob nº 755 (setecentos e cinquenta e cinco), aos dezesseis dias do mês de maio de 2005.



Valderon da Silva Lira
Secretário Municipal de Gabinete